

Dispõe sobre a criação do Conselho Regional da 11ª Região

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 4084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto nº 56725, de 16 de agosto de 1965,

R E S O L V E:

ART. 1º: Fica criado o Conselho Regional de Biblioteconomia da 11ª (decima primeira) Região com sede na cidade de Manaus e jurisdição sobre os Estados do Amazonas, Acre e Território de Roraima.

ART. 2º: Fica desmembrado da 2ª (segunda) Região o Estado do Amazonas.

Art. 3º: O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia designará através de Portaria, bibliotecário, residente em Manaus, para organizar e administrar o novo Conselho, criado por esta Resolução até a posse dos Conselheiros, a serem eleitos, de acordo com a Resolução CFB nº 274/81.

ART. 4º: Compete ao bibliotecário designado para organizar e administrar o Conselho:

- a) promover as medidas relacionadas ao processo de eleição dos membros do novo Conselho e dar posse .. aos eleitos;
- b) adotar todas as providências necessárias à organização e funcionamento do novo Conselho, bem como representá-lo, quando se fizer necessário.

ART. 5º: O Conselho Regional de Biblioteconomia da 11ª (decima primeira) Região fica devidamente autorizado, após sua instalação, a organizar os seus serviços administrativos, obedecendo em tudo as... normas baixadas pelo Conselho Federal de Biblioteconomia, bem como estabelecer os necessários entendimentos com os Conselhos das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Regiões no que concerne^{na} entrega dos documentos, relativos aos Estados do Amazonas e Acre e Território de Roraima existentes em seus arquivos.

ART. 6º: O pessoal destinado aos serviços administrativos da 11ª (decima-primeira) Região, será admitido pelo regime CLT, aproveitando-se preferencialmente, o pessoal da delegacia da 2ª Região em Manaus.

ART. 7º: Fica estabelecido que a data da eleição dos membros do Conselho Regional de Biblioteconomia 11ª (decima primeira) Região será realizada dia 1º de dezembro de 1983.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mandato dos Conselheiros eleitos na primeira eleição será de 1 (um) ano.

ART. 8º: A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente o Art. 1º da Resolução nº 04/66, no que se refere à área de jurisdição dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia da 1ª e 2ª Regiões.

Brasília, 30 de agosto de 1983.

MARIA LUCIA VASCONCELOS COELHO
1ª Secretária do C.F.B.
CRB-2/19

MARIA LUCIA PACHECO DE ALMEIDA
Presidente do CFB
CRB-2/4